

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

(Art. 12, inciso VII, e art. 18, caput e inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Processo Administrativo nº	0006.202610001/0001-20
Data do DFD	01 de outubro de 2026
Órgão / Entidade	Prefeitura Municipal de Soure/PA – CNPJ nº 05.133.863/0001-50
Natureza da demanda	Obra de engenharia – reforma e ampliação de edificação escolar pública
Valor estimado	R\$ 888.562,38 (oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)
Prazo de execução	120 (cento e vinte) dias corridos – 4 (quatro) etapas de 30 dias
Conclusão prevista	21 de janeiro de 2027 (cálculo demonstrado no item 8)
Grau de prioridade	ALTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
Unidade técnica responsável	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos – SEMOTSP
Responsável pela demanda	AUREA ESTELA PAIXÃO PENANTE
Cargo / Função	Chefe de Gabinete – SEMEC
E-mail institucional	semec@soure.pa.gov.br
Unidade beneficiária	Escola Municipal de Ensino Fundamental Alzira Araújo de Oliveira – Rodovia PA-154, s/nº, Comunidade do Céu (Praia do Céu), zona rural de Soure/PA, CEP 68.870-000

2. OBJETO DA DEMANDA

2.1. Constitui objeto da presente demanda a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alzira Araújo de Oliveira, localizada na Comunidade do Céu, Rodovia PA-154, Município de Soure/PA**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada com encargos sociais, equipamentos, ferramentas, administração local, licenças, taxas e todos os demais insumos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, em estrita conformidade com o projeto arquitetônico, a Especificação Técnica, a Planilha Orçamentária, as Composições de Preços Unitários (CPU), a Curva ABC e o Cronograma

Físico-Financeiro elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

2.2. O objeto enquadra-se no conceito legal de **obra**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de engenheiro e arquiteto, que implica intervenção no meio ambiente e inovação do espaço físico da edificação, mediante execução de fundações, pilares, vigas, lajes pré-moldadas, nova cobertura, alvenarias, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias e estrutura da quadra, além dos serviços de recuperação da edificação existente (retirada de piso cerâmico e de madeiramento de telhado, com recolocação de telhas).

2.3. A demanda não se caracteriza como serviço de natureza continuada, tratando-se de **contratação por escopo**, cujo encerramento se dá com a entrega do objeto e seu recebimento definitivo, aplicando-se, quanto ao prazo, a disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do dever constitucional e legal de oferta de ensino em condições adequadas

3.1.1. A educação é direito de todos e dever do Estado, a ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205 da Constituição Federal), sendo assegurada a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I) e a garantia de padrão de qualidade (art. 206, VII). Aos Municípios compete atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF), o que impõe ao Poder Público municipal o dever jurídico, e não mera faculdade, de manter a rede física escolar em condições de segurança, salubridade, funcionalidade e acessibilidade.

3.1.2. No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seu art. 4º, inciso IX, o dever estatal de assegurar **padrões mínimos de qualidade de ensino**, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, ao passo que o art. 70, inciso II, do mesmo diploma expressamente qualifica como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino a **construção, manutenção e conservação de instalações**

necessárias ao ensino. A intervenção pretendida, portanto, insere-se no núcleo finalístico da política pública educacional do Município.

3.2. Da situação concreta e do problema a ser resolvido

3.2.1. A E.M.E.F. Alzira Araújo de Oliveira atende a Comunidade do Céu, localidade situada na zona rural do Município, às margens da Rodovia PA-154, constituindo equipamento público de referência para o atendimento educacional das famílias ali residentes, cujo deslocamento para unidades escolares da sede municipal implicaria ônus logístico e financeiro relevante, inclusive com reflexos no transporte escolar.

3.2.2. Os levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, materializados no projeto arquitetônico e na planilha orçamentária que instruem esta demanda, evidenciam a necessidade de **intervenção dupla**: (i) **recuperação da edificação existente**, com retirada de 195,00 m² de piso cerâmico e camada regularizadora, retirada de 77,04 m² de madeiramento de telhado e recolocação de telhas cerâmicas, substituição de esquadrias, revisão integral das instalações elétricas e hidrossanitárias e repintura geral de 759,27 m² de superfícies; e (ii) **ampliação da área construída**, com execução de novos elementos estruturais (fundações, pilares, vigas e 102,82 m² de laje pré-moldada), 195,24 m² de nova cobertura em telha cerâmica sobre estrutura de madeira de lei, 162,74 m² de forro em PVC, 193,25 m² de piso de alta resistência e baldrame em concreto armado para a quadra.

3.2.3. Conforme o Projeto de Ampliação – Planta Baixa, a unidade passará a dispor de ambientes pedagógicos e de apoio adequadamente dimensionados, a saber: duas salas de aula (27,68 m² e 21,35 m²), sala multimídia (15,60 m²), sala de leitura (12,67 m²), sala dos professores (15,81 m²), direção (8,90 m²), refeitório (32,25 m²), cozinha (8,61 m²), despensa (8,49 m²), área de serviço (15,42 m²), banheiros masculino e feminino (2,24 m² cada), hall de entrada (11,68 m²) e circulações, além de reservatório elevado (caixa d'água). Tal programa de necessidades contempla, de modo integrado, as dimensões pedagógica (salas de aula, leitura e multimídia), administrativa (direção e sala dos professores) e de assistência ao educando

(refeitório, cozinha e despensa, indispensáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009).

3.2.4. A não realização da intervenção perpetua a oferta do serviço educacional em ambiente com limitações físicas e funcionais, expõe alunos, professores e servidores a riscos decorrentes do desgaste de cobertura, pisos e instalações elétricas, e onera progressivamente o erário com manutenções corretivas pontuais, de menor eficiência e maior custo acumulado, em afronta ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Dos resultados pretendidos

3.3.1. Com a execução do objeto, pretende-se alcançar os seguintes resultados, em atenção ao art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, que elegem como objetivos do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável:

- a)** ampliação e qualificação da capacidade física de atendimento da unidade escolar, com ambientes pedagógicos compatíveis com o número de alunos atendidos;
- b)** garantia de condições de segurança estrutural, elétrica e sanitária aos usuários, com instalações novas e dimensionadas segundo as normas da ABNT;
- c)** adequação da edificação às regras de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na ABNT NBR 9050, conforme declaração de atendimento constante do RRT do projeto arquitetônico;
- d)** estruturação de refeitório, cozinha e despensa adequados à execução da alimentação escolar;
- e)** redução dos custos de manutenção corretiva e prolongamento da vida útil do patrimônio público municipal;
- f)** contribuição para a permanência escolar e para a melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal na zona rural.

4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ESCOPO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

4.1. O escopo da obra encontra-se estruturado em 16 (dezesesseis) etapas de serviços, conforme Planilha Orçamentária Resumida elaborada pela SEMOTSP em 23 de setembro de 2026:

Item	Etapas de serviço	Valor com BDI (R\$)	Peso (%)
1	Serviços preliminares	53.013,09	5,97
2	Projetos executivos	13.526,10	1,52
3	Administração da obra	224.375,56	25,25
4	Fundações	40.245,07	4,53
5	Vigas	12.835,92	1,44
6	Lajes	94.476,94	10,63
7	Pilares	21.823,48	2,46
8	Coberturas	86.379,86	9,72
9	Paredes e painéis	12.907,62	1,45
10	Revestimentos	13.089,18	1,47
11	Pavimentação	70.720,19	7,96
12	Pinturas	57.391,67	6,46
13	Entrada de energia e alimentador do quadro	69.493,77	7,82
14	Água fria	31.859,87	3,59
15	Quadra	46.299,82	5,21
16	Esquadrias	40.124,24	4,52
Total sem BDI		689.792,81	—
BDI (28,82%)		198.769,57	—
VALOR GLOBAL ESTIMADO		888.562,38	100,00

4.2. A estimativa preliminar do valor da contratação foi obtida a partir de orçamento sintético e analítico, com composições de preços unitários, utilizando como referências os sistemas **SINAPI – 07/2026 (Pará)**, **SEDOP – 03/2026 (Pará)** e, subsidiariamente, **ORSE – 05/2026**, além de composições próprias para itens não contemplados nas bases oficiais, com encargos sociais desonerados embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra e BDI de 28,82%. Tal metodologia encontra amparo no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021,

que admite, para obras e serviços de engenharia, a utilização do SINAPI e, nas contratações realizadas por Municípios sem recursos da União, de outros sistemas de custos adotados pelo ente, bem como de tabelas de referência formalmente aprovadas e de dados de mídia especializada.

4.3. A Curva ABC de Serviços demonstra que os itens de maior relevância técnica e financeira são: administração local – engenheiro de obra (20,73%); laje pré-moldada treliçada (7,89%); pintura em látex acrílico com massa e selador (6,40%); pontos de luz e força (5,00%); baldrame em concreto armado com cinta de amarração (4,67%); mestre de obras (4,52%); piso de alta resistência (4,22%) e estrutura em madeira de lei para cobertura (4,18%). Tais parcelas deverão orientar a definição das **parcelas de maior relevância** para fins de qualificação técnica, na forma do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Em observância à Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, as composições de custos unitários e o detalhamento do BDI deverão integrar o orçamento anexo ao edital, não podendo ser substituídos por percentuais globais ou unidades genéricas. Ainda, conforme consignado na Especificação Técnica, a administração local deverá ser medida e paga proporcionalmente ao avanço físico da obra, em conformidade com o **Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário**.

5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS ELEMENTOS DA DEMANDA

Elemento	Responsável técnico	Registro / Documento
Orçamento e fiscalização da obra	Sérgio Oswaldo Lobato Paixão Engenheiro Civil	CREA-PA 9.138-D – RNP 1501358928 ART Obra/Serviço nº PA20261602379, registrada em 25/09/2026
Projeto arquitetônico de reforma/ampliação (276,40 m²)	Lorena Lobato Corrêa Arquiteta e Urbanista	CAU nº 00A2827247 RRT nº SI17353810I00CT001, registrado em 25/09/2026

5.1. A emissão dos registros de responsabilidade técnica atende ao disposto na Lei nº 6.496/1977 (ART) e na Lei nº 12.378/2010 (RRT), conferindo rastreabilidade e responsabilização profissional aos elementos técnicos que fundamentam a contratação.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A DEMANDA

- a) Especificação Técnica – Reforma da Escola Alzira Araújo, Comunidade do Céu (setembro/2026), com regime de execução, critérios de medição, recebimento e especificação dos serviços;
- b) Projeto de Ampliação – Planta Baixa (prancha 01/02);
- c) Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético (23/09/2026);
- d) Planilha Orçamentária Resumida (23/09/2026);
- e) Composições de Preços Unitários – CPU;
- f) Curva ABC de Serviços;
- g) Cronograma Físico-Financeiro (23/09/2026);
- h) ART CREA-PA nº PA20261602379 (elaboração de orçamento e fiscalização);
- i) RRT CAU nº SI17353810I00CT001 (projeto arquitetônico).

7. REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE SUGERIDA

7.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, e art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme item 17 da Especificação Técnica, com remuneração pelos quantitativos efetivamente executados e medidos, solução que se mostra adequada a intervenções de reforma, nas quais os quantitativos efetivos podem sofrer variações em razão das condições da edificação existente.

7.2. Modalidade sugerida: Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica (art. 17, § 2º, e art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de **menor preço** (art. 33, I). Registra-se que, por se tratar de obra, é vedada a utilização da modalidade pregão, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A definição final da modalidade e dos critérios caberá ao Estudo Técnico Preliminar e ao Agente de Contratação, na fase preparatória.

7.3. Projeto executivo: a planilha contempla a elaboração de projeto executivo estrutural e de fundações como encargo da contratada, o que é admitido pelo art. 14, § 4º, da

Lei nº 14.133/2021 nos regimes de execução diversos da contratação integrada, observada a vedação de que a elaboração do projeto executivo transfigure o objeto originalmente licitado (Súmula nº 261 do TCU).

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA PREVISTA DE CONCLUSÃO

8.1. O Cronograma Físico-Financeiro, datado de **23 de setembro de 2026** e subscrito pelo responsável técnico, estabelece o prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias corridos**, distribuído em 4 (quatro) etapas de 30 (trinta) dias, o que se harmoniza com o “tempo previsto” de 4 (quatro) meses fixado na Especificação Técnica e com os 4 (quatro) meses de administração local orçados (itens 3.1 e 3.2 da planilha).

8.2. Para o cálculo da data de conclusão, adotou-se a regra do art. 183, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual os prazos são computados **excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento**, tomando-se como termo inicial a data do Cronograma Físico-Financeiro:

Etapa	Período acumulado	Término previsto	Desembolso acumulado
1ª etapa	30 dias	23/10/2026	R\$ 248.694,50 (27,99%)
2ª etapa	60 dias	22/11/2026	R\$ 469.931,17 (52,89%)
3ª etapa	90 dias	22/12/2026	R\$ 709.883,79 (79,89%)
4ª etapa	120 dias	21/01/2027	R\$ 888.562,38 (100,00%)

8.3. Memória de cálculo: termo inicial em 23/09/2026 (excluído); 7 dias restantes de setembro (24 a 30) + 31 dias de outubro + 30 dias de novembro + 31 dias de dezembro = 99 dias até 31/12/2026; somados 21 dias de janeiro, totalizam-se 120 dias, com vencimento em **21 de janeiro de 2027 (quinta-feira)**.

8.4. Data prevista para conclusão da obra: 21 de janeiro de 2027.

8.5. Ressalva-se que, na execução contratual, o prazo de 120 (cento e vinte) dias será contado a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** pela contratada, de modo que eventual emissão da ordem em data posterior deslocará proporcionalmente o termo final. A vigência do contrato deverá abranger o prazo de execução acrescido dos prazos de recebimento provisório

e definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021), sendo automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da mesma Lei. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante apostila, conforme a Especificação Técnica.

8.6. Recomenda-se, na fase de planejamento, que o Mapa de Riscos considere o início do período chuvoso amazônico, que no arquipélago do Marajó se intensifica a partir de dezembro, coincidindo com as etapas de cobertura, pavimentação e pintura (3ª e 4ª etapas), bem como as condições logísticas de transporte de materiais até a Comunidade do Céu.

9. REQUISITOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

- a) **Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): registro da licitante e de seu responsável técnico no CREA ou CAU; comprovação de execução de obras de características semelhantes, limitada às parcelas de maior relevância, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado (art. 67, § 1º), admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas (art. 67, § 2º), em consonância com a Súmula nº 263 do TCU;
- b) **Vistoria técnica:** facultada às licitantes, devendo o edital assegurar a possibilidade de sua substituição por declaração formal do responsável técnico de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), vedada a sua imposição como condição obrigatória de habilitação;
- c) **Garantia contratual:** poderá ser exigida até o limite de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 96 e art. 98 da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Responsabilidade pela solidez e segurança:** a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil);

- e) **Acessibilidade e sustentabilidade:** observância das normas de acessibilidade e de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (art. 45, I e VI, da Lei nº 14.133/2021; Resolução CONAMA nº 307/2002);
- f) **Tratamento diferenciado a ME/EPP:** aplicável, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- g) **Documentação de execução:** recolhimento de ART/RRT de execução, alvará de licença da obra, diário de ocorrências, projetos “as built”, notas fiscais e certificados de garantia, conforme itens 5, 6 e 12 da Especificação Técnica.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **Plano de Contratações Anual (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021):** não prevista, justificando-se a inclusão pela necessidade superveniente e pelo interesse público demonstrado no item 3.

10.2. **Dotação orçamentária:** a ser indicada pelo setor de contabilidade, com a respectiva declaração de disponibilidade, sugerindo-se a classificação na natureza de despesa **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**, em ação vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), se aplicáveis.

11. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

11.1. Não se identifica dependência com outra contratação para a execução do objeto. Registra-se, contudo, a necessidade de **designação formal de fiscal técnico e de gestor do contrato**, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, recaindo a fiscalização técnica sobre engenheiro ou arquiteto da SEMOTSP, bem como a interface com a concessionária de energia elétrica para ligação da nova entrada de energia (item 13.1 da planilha).

12. GRAU DE PRIORIDADE

12.1. Atribui-se à demanda **grau de prioridade ALTO**, em razão de sua vinculação direta à garantia do direito fundamental à educação, à segurança dos usuários da edificação e à conveniência de que a conclusão da obra, prevista para 21/01/2027, anteceda o início do ano letivo de 2027, minimizando a interferência das obras nas atividades escolares, a depender do calendário escolar aprovado pela SEMEC.

Prazo da Demanda: 30/11/2026

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

- a) Constituição Federal, arts. 37, caput e inciso XXI, 205, 206 e 211, § 2º;
- b) Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º (XII e XXVIII), 11, 12 (VII), 14 (§ 4º), 17, 18, 23 (§§ 2º e 3º), 28, 29 (parágrafo único), 33, 45, 46, 63, 67, 96, 111, 117, 140 e 183;
- c) Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 4º, IX, e 70, II;
- d) Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e ABNT NBR 9050;
- e) Lei nº 6.496/1977 (ART), Lei nº 5.194/1966 e Lei nº 12.378/2010 (RRT);
- f) Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 a 49;
- g) Súmulas nº 258, 261 e 263 do Tribunal de Contas da União;
- h) Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário (BDI e medição proporcional da administração local).

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.” (TCU, Súmula nº 258)

14. ENCAMINHAMENTO

14.1. Diante do exposto, formaliza-se a presente demanda e solicita-se à autoridade competente a **autorização para abertura do processo administrativo de contratação**, com o subsequente encaminhamento ao setor de licitações/Agente de Contratação para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Gerenciamento de Riscos, do Projeto Básico/Termo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

de Referência e dos demais artefatos da fase preparatória, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Soure/PA, 01 de outubro de 2026.

Aurea Estela Paixão Penante
-Chefa de Gabinete SEMED

Assinado de forma digital por Aurea Estela Paixão Penante -Chefa de Gabinete SEMED

AUREA ESTELA PAIXÃO PENANTE
Responsável pela demanda
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

SERGIO OSWALDO
LOBATO PAIXAO:
30174759215

Assinado de forma digital por
SERGIO OSWALDO LOBATO
PAIXAO: 30174759215

Sérgio Oswaldo Lobato Paixão
Engenheiro Civil – CREA-PA 9.138-D
Responsável técnico pelo orçamento

15. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a justificativa apresentada e a relevância do interesse público envolvido, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo de contratação, determinando o seu regular processamento na forma da Lei nº 14.133/2021.

Soure/PA, 01 de outubro de 2026.

CLEBIA DO SOCORRO SALVADOR
MACIEL:68636253268

Assinado de forma digital por CLEBIA DO
SOCORRO SALVADOR MACIEL:68636253268

Clebia do Socorro Salvador Maciel
Secretaria Municipal de Educação de Soure/PA